



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

PARECER Nº 003/2016/Coren-ES/CTA

INTERESSADO: Sra. Ana Maria Brandini

ATIVIDADE PROFISSIONAL. SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO/ORIENTAÇÃO SOBRE A COMPETÊNCIA LEGAL DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM ADMINISTRAR CONTRASTE DENTRO DA SALA DE RAIOS X. O parecer aponta que, sob supervisão do enfermeiro e mediante prescrição médica, não há impedimento ao técnico de enfermagem de administrar contraste por via oral ou endovenosa nos exames de Raios X.

I – RELATÓRIO

Trata-se de encaminhamento de documentos em epígrafe, de solicitação da Presidência desta Egrégia Autarquia, de análise e emissão de parecer por esta Câmara Técnica sobre a consulta formulada pela Sra. Ana Maria Brandini, quanto a competência legal do técnico de enfermagem administrar contraste dentro da sala de Raios-X.

2. É o relatório, no essencial. Passa-se à análise.

II – ANÁLISE CONCLUSIVA

O exame mais utilizado na radiologia geral é o Raio-X, onde algumas imagens requerem o uso do contraste para diferenciar tecidos com características similares, como por exemplo a diferenciação de músculo e vasos sanguíneos nos exames de Urografia excretora, Uretrocistografia, Histerosalpingografia, entre outros (BELLIN et al., 2002).

Os meios de contraste são substâncias que podem ser administradas nas cavidades, órgãos, artérias e vasos sanguíneos, com a finalidade de distinguir radiograficamente a composição de estruturas que se mostram semelhantes, sendo aplicados nos exames de ressonância magnética, tomografia computadorizada, angiografias e exames radiológicos. Eles atuam opacificando o interior dos órgãos para facilitar a visibilidade da imagem, o que exige da equipe interdisciplinar



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

conhecimento e educação permanente para a realização do procedimento e cuidados em casos de reações adversas inesperadas (SILVA, 2000).

Os efeitos quimiotóxicos dos meios de contraste intravasculares, representam maior risco quando ocorre a administração pela via venosa (sendo o iônico o mais tóxico).

Os exames radiológicos contrastados exigem dos profissionais de enfermagem, cuidados na manipulação da via de acesso, na administração do contraste e de possíveis fármacos, o que requer treinamento e um conhecimento aguçado da técnica e dos cuidados à serem prestados ao paciente (BIRNBAUM et al., 1999).

Neste sentido, o Artigo 30 do Código de Ética do Profissional de Enfermagem, Resolução COFEN 311 de 2007, proíbe-nos “administrar medicamentos sem conhecer a ação da droga e sem certificar-se das possibilidades de risco.”

Na tentativa de prevenir maiores complicações aos pacientes submetidos ao meio de contraste, alguns cuidados devem ser tomados:

- Não injetar o meio de contraste sem a ciência da equipe multidisciplinar (médico e Enfermeiro), que poderão auxiliar em caso de parada cardíaca ou qualquer iatrogenia;
- Possuir na unidade equipamentos e medicamentos necessários ao uso imediato, caso ocorram reações adversas inesperadas no doente;
- Conhecer os dados clínicos, como as reações alérgicas, antes de administrar o contraste;
- Reconhecer o tipo de reação para a realização do cuidado adequado;
- Manter acesso venoso permeável após a injeção do meio de contraste durante o exame, pois as reações fatais ocorrem dentro de quinze minutos após a injeção do meio de contraste;
- Verificar rotineiramente os equipamentos e medicamentos utilizados, assegurando a conservação e validade dos mesmos;
- Realizar treinamentos da equipe para o cuidado seguro do paciente (BELLIN et al., 1999).



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Para a administração segura dos meios de contraste, é necessário uma equipe de enfermagem treinada, habilitada e capacitada, para atuar na realização do procedimento prático de aplicação da substância, bem como atuar junto à equipe interdisciplinar no caso de possíveis complicações. A operacionalização do Processo de Enfermagem possibilita ao Enfermeiro a realização do exame físico e da anamnese do paciente, buscando informações relevantes bem como a identificação de processos alérgicos e doenças pré-existentes.

A atuação do Enfermeiro e de sua equipe na administração e cuidados do paciente que utiliza contraste para fins de exames de imagens, encontra-se amparada na Lei do Exercício da Profissão de Enfermagem, Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987:

[...] Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente:

[...] m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

[...](BRASIL, 1986;1987). Neste sentido, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem dispõe nos Artigos 10, 12, 13, 14 e 21 da Seção I das relações com a pessoa, família e coletividade garante os seguintes direitos e deveres: DIREITOS

[...] Art. 10 Recusar-se a executar atividade que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade.

[...] Art. 12 Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 13 Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem. Art.14 Aprimorar os conhecimentos técnicos, científicos, éticos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão.

[...] DEVERES:

Art.21 Proteger a pessoa, família e coletividade contra danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência por parte de qualquer membro da Equipe de Saúde.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Finalmente, nos serviços que realizam exames de imagem e diagnóstico, a equipe de enfermagem deve ser treinada e capacitada para o desenvolvimento de uma prática segura no decorrer do procedimento e de todo o processo.

CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, é entendimento desta Câmara, que nas situações previstas neste parecer, não há impedimento técnico ou legal para que o técnico de enfermagem administre contraste, seja por via oral ou endovenosa em pacientes submetidos a exames de Raio-X, desde que supervisionados pelo Enfermeiro e que haja prescrição médica para tal administração.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória, 05 de julho de 2016

Rachel Cristine Diniz da Silva
Presidente da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – Coren-ES: 109251

Alessandra Murari Porto Ferreira
Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – Coren-ES: 162208

Márcia Valéria de Souza Almeida
Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – Coren-ES: 73517



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**PARECER APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 387,
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2016.**